

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.677/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Eloisio Gomes de Brito – ME o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 6 da Quadra D, com 985,05 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Eloisio Gomes de Brito – ME, CNPJ 01.550.816/0001-51, localizada na Av. Vereador João Evangelista de Almeida, 607 – Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova –MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.259.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 118.793,60 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o artigo 2º, II, “d” da Lei Municipal nº 3.589/2011.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário